



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 05/2023

AUTORIA: VEREADORA NINA SOUZA - EMENDA

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

EMENDA MODIFICATIVA. INALTERADA NATUREZA DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 05/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios físicos (impressos) em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município de Natal.

A despeito da Emenda Modificativa encartada pelo Vereador Eriko Jácome, cumpre destacar que a esta não altera ou modifica a natureza da proposição, o que torna inalterado também o entendimento deste relator a despeito do tema, até porque as modificações trazidas não maculam a ideia central do Projeto.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Reitera-se o entendimento firmado anteriormente a respeito da proposição e ainda, inclui-se à argumentação o fato de que a emenda modificativa não desnatura a proposição, e tão somente traz complementaridade, ou seja, enriquece a proposta, tornando efetiva a proteção consumerista pretendida originalmente pela proposição.

Ou seja, tem-se a materialização da obrigatoriedade da informação, com arrimo no artigo 6º, incisos II e III da Lei Federal 8.078/1990, o CDC.

Deste modo, a proposição de autoria da Senhora Vereadora Nina Souza com todas as suas emendas não só atende aos critérios normativos regimentais, como também às

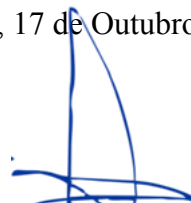
premissas gerais, notadamente, previstas pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela constitucionalidade e legalidade da proposta.

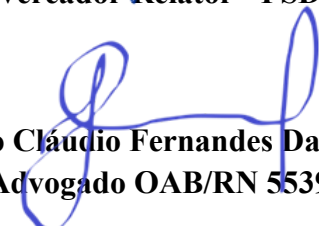
VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 05/2023 e sua emenda.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539